



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 113 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES E VAGAS E ALTERA OS ANEXOS I, III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 27 DE JANEIRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as funções de “Agente de Defesa Civil”, de “Monitor de Creche” e de “Monitor de Apoio ao Transporte Escolar” referentes ao cargo de “agente de Serviço IV” com o cód. Nível CSO-04, conforme anexo III da lei Complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 082, de 27 de janeiro de 2014, alterada pela lei complementar nº 115/2022 cujas atribuições passam a fazer parte das estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o número de vagas existentes no anexo III referente ao cargo de Agente de Serviço IV, de 05 (cinco) para 35 (trinta e cinco).

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo público de provimento em comissão de “Coordenador Municipal de Defesa Civil”, cujas atribuições são as estabelecidas no “Anexo - Único” parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o “anexo I” da lei complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 082/2014, alterada pela lei complementar nº 115/2022 para a inclusão da Defesa Civil no novo organograma, extinguindo-se a “assistência ao produtor rural” e renomeando para “incentivo a agricultura e pecuária”.

Art. 3º. Extinguem-se as funções de “bombeiro hidráulico, calceteiro, operador de bomba e marceneiro” referentes ao cargo de Agente de Serviço IV, bem como acrescentam-se as funções de Monitor de Creche, de Agente de Defesa Civil e de Monitor de Apoio e Transporte e Escolar, conforme art. 1º da presente lei, ficando alterado o anexo V da lei complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 082/2014, alterado pela lei complementar nº 115/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 07 de novembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

município de Bandeira do Sul (MG), aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 1.013/2021, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, sobreposto ao absorvido pelo art. 7º da Lei nº 1.013/2021, fica, a partir da publicação desta Lei, majorado para 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1029, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica majorado em 10% (dez por cento) o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

